

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO DO “SOFTWARE NEWHOTEL E NEWPOS” PARA TODAS AS UNIDADES HOTELEIRAS DA FUNDAÇÃO INATEL, COM INTERFACE PARA RESERVAS ONLINE DO SITE DA HOTELARIA E DO “SOFTWARE NEWSPA” PARA AS UNIDADES DE ENTRE-OS-RIOS E MANTEIGAS

Contrato

P.20.060/NC

Entre: -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant’Ana, nº 180, em Lisboa neste ato representada pelo Sr. Dr. José Manuel Pereira Alho e pelo Sr. Dr. Rui Gonçalves Máximo, na qualidade de Vogal e Adjunto do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o efeito, que lhes foram conferidos pelo Conselho de Administração, através da Circular Regulamentar interna nº 05/2016, adiante designada como Primeira Outorgante,-----

----- e a -----
Newhotel Portugal - Serviços de Consultoria, S.A., pessoa Coletiva nº 504 115 154, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 70, 1700-031 Lisboa, neste ato representada pela Sra. Ana Rita de Almeida Tomaz Rosa, titular do [REDACTED] e pelo Sr. Hernâni Manuel Brites de Freitas, portador do [REDACTED] ambos com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representantes legais, adiante designada como Segunda Outorgante,-----

É celebrado o presente contrato na sequência da deliberação de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta, pelo Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL, em reunião de 11/05/2020, Ata nº 307, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato compreende a aquisição de licenças, serviços de assistência técnica e de manutenção do Software NewHotel e NewPOS” para todas as Unidade Hoteleiras da



Fundação INATEL, com interface para reservas online do site da Hotelaria e do “Software NewSPA” para as Unidades de Entre-os-Rios e Manteigas. -----

Cláusula Segunda *(Vigência contratual)*

O presente contrato tem a duração de 12 meses, com o início da produção de efeitos a retroagir à data de 01 de maio de 2020, e termo em 30 de abril de 2021, não sendo renovável. -----

Cláusula Terceira *(Prestação dos serviços)*

1. A Segunda Outorgante prestará os serviços de forma remota sempre que a Primeira Outorgante o solicite ou a complexidade dos trabalhos em causa o justifique. -----
2. Os serviços deverão ser prestados para as Unidades Hoteleiras e Sede da Primeira Outorgante, referidas nos **Anexos A e B**, anexos ao presente contrato. -----
2. Durante a execução do contrato, poderão ser incluídas outras Unidades por solicitação da Primeira Outorgante, devendo manter-se os preços unitários em vigor neste contrato;
3. Durante a execução do contrato poderão ser removidas unidades por indicação da Primeira Outorgante, sendo comunicada com 30 dias de antecedência. -----

Cláusula Quarta *(Assistência técnica e manutenção do Software)*

1. **Âmbito:** -----
 - a) Serviços de assistência técnica e de manutenção do software NewHotel, NewPOS e NewCentral que deverão ser prestados para as Unidades Hoteleiras e Sede da Primeira Outorgante, referidas no **Anexo A**, de acordo com as características apresentadas; -----
 - b) Serviços de assistência técnica e de manutenção do software NewSPA que deverão ser prestados para as Unidades Hoteleiras da Primeira Outorgante, referidas no **Anexo B**, mas que só serão faturados a partir de 01 de janeiro de 2021 até final do contrato. -----
 - c) Serviços de interface entre a plataforma de reservas online (e-GDS) e o PMS Newhotel para as reservas online; -----
 - d) Serviços de assistência à adaptação do interface entre a e-GDS (plataforma de reservas online) e o PMS Newhotel para as reservas online efetuadas no site da Hotelaria (B2C) com preços de Associados e preços de não Associados; -----
 - e) Serviços de assistência à adaptação do interface entre a e-GDS (plataforma de reservas online) e o PMS Newhotel para as reservas online efetuadas pelos locais da Primeira Outorgante (B2B), que permitem a realização de reservas para cliente da Primeira Outorgante, com emissão de documento financeiro e emissão de folha de caixa; -----



- f) Durante a execução do contrato, poderão ser incluídas outras Unidades por solicitação da Primeira Outorgante, devendo manter-se os preços unitários em vigor neste contrato;
- g) Durante a execução do contrato, poderão ser removidas Unidades por indicação da Primeira Outorgante, sendo comunicada com 30 dias de antecedência. -----

2. Assistência técnica e manutenção do Software -----

2.1. O serviço de assistência técnica e manutenção do Software destina-se a assegurar o normal desempenho dos produtos de Software nas instalações constantes do presente caderno de encargos: -----

a) O aconselhamento da assistência, por via telefónica, sobre o assunto dos programas de Software; -----

b) O uso de todos os reforços razoáveis para identificação e correção de erros, comunicados pela Primeira Outorgante, na então versão corrente dos programas, desde que os mesmos não estejam alterados; -----

c) O fornecimento, a pedido, de uma única cópia em código – objeto das Atualizações de Documentação de Suporte para os programas, se e quando as mesmas estiverem disponíveis; -----

d) Entrega de versões atualizadas dos programas e da documentação de suporte contendo melhoramentos, extensões, alterações legais, ou outras alterações consideradas pela Segunda Outorgante, como melhoramentos, extensões lógicas do programa se e quando tais versões atualizadas do programa forem tornadas disponíveis sem encargos; -----

e) As versões anteriores dos programas instalados na Primeira Outorgante beneficiarão dos serviços atrás referidos por um período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da disponibilidade de uma atualização. -----

2.2. O serviço de assistência técnica ao Software não inclui a execução de tarefas de implementação de funções específicas que ultrapassem as especificações fornecidas pela Segunda Outorgante. -----

2.3. Os pedidos de intervenção terão tempos de resposta de acordo com o seguinte código de importância: -----

2.3.1. **Muito urgente** - problema grave que torna o sistema inutilizável – início de resolução em 4 horas; -----

2.3.2. **Urgente** – problema grave mas com processo alternativo de execução – início de resolução em 16 horas; -----

2.3.3. **Normal** – problema afeta funcionalidades do sistema, mas não impedimentos graves de realização do trabalho – início de resolução em 32 horas; -----

2.3.4. **Pouco urgente** – problema que não afeta funcionalidades – início de resolução a planear. -----

2.4. Para os efeitos do ponto anterior, não será contado o tempo necessário para deslocções de técnicos e/ou equipamentos. O tempo de resolução não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir da criação do pedido de assistência técnica, nos casos muito urgentes e urgentes. -----

2.5. Sempre que se verifiquem anomalias, nas quais haja perda de informação, é da responsabilidade da Segunda Outorgante a realização dos trabalhos de recuperação da



M24

informação existente com base na cópia de segurança mais recente disponibilizada pela Primeira Outorgante. -----

2.6. A Segunda Outorgante deve garantir a compatibilidade de todas as versões de produtos instalados e a assistência e correção de erros a cada versão instalada pelo período mínimo de 6 meses. -----

2.7. A solicitação de correções/alterações bem como a instalação de novas versões deverá ser previamente sujeita a validação pela Direção de serviços de sistemas de Informação (DSSI) ou outra entidade responsável a nomear pela Primeira Outorgante, a qual coordenará a distribuição pelos restantes locais de instalação da Primeira Outorgante.

2.8. Em caso de necessidade de intervenção em qualquer dos locais de instalação, a Segunda Outorgante deverá repor em funcionamento apenas e exclusivamente as versões de Software já validadas e em vigor para a Primeira Outorgante. -----

3. Período de Assistência -----

3.1. Os serviços de assistência técnica e de manutenção deverão ser prestados no período mínimo compreendido entre as 9.00h e as 13.00h e entre as 14.30h e as 18.30h. - A Primeira Outorgante compromete-se a pôr o equipamento à disposição da Segunda Outorgante e a permitir-lhe o livre acesso ao Software, para efeitos de assistência técnica.

Cláusula Quinta

(Penalidades por incumprimento dos tempos de resolução)

1. As penalidades a aplicar á Segunda Outorgante em caso de indisponibilidade do serviço são as seguintes: -----

≥ 24 horas e < 36 horas	10% do valor mensal
≥ 36 horas e < 72 horas	25% do valor mensal
> 72 horas	50% do valor mensal

2. O cálculo será efetuado tendo em conta o valor da mensalidade do local em que existe a indisponibilidade de serviço. -----

3. As indemnizações devidas deste artigo, deverão ser materializadas por iniciativa da Segunda Outorgante, por nota de crédito no mês seguinte ao incumprimento, sob pena de se acionar a retenção de valores, pelo valor correspondente ao do incumprimento. -----

Cláusula Sexta

(Valor do contrato)

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor total de **€ 38.616,68 (trinta e oito mil seiscientos e dezasseis euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor. -----

2. O valor mensal dos serviços para o período de 01.05.2020 a 31.12.2020: € 3.178,64 (três mil cento e setenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor, para as licenças e serviços de assistência técnica e de manutenção do Software *Newhotel* e *NewPOS*; -----
3. O valor mensal dos serviços para o período de 01.01.2021 a 30.04.2021: € 3.296,89 (três mil duzentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor, para as licenças e serviços de assistência técnica e de manutenção do Software *Newhotel*, *NewPOS* e *NewSPA*. -----

Cláusula Sétima
(Condições de pagamento)

1. Para efeitos de pagamento, as respetivas faturas deverão ser apresentadas na Sede da Fundação INATEL, sita na Calçada de Santana, nº 180, Lisboa – Direção de Serviços de Sistemas de Informação, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual a prestação de serviços diz respeito e serão liquidadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da receção das mesmas, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----
2. O pagamento das faturas processar-se-á **mensalmente**. -----
3. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
4. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----

Cláusula Oitava
(Obrigações das partes)

A Primeira e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato e das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo nas sanções cominadas na lei em caso de incumprimento. -----

Cláusula Nona
(Sigilo)

1. Ambas as Outorgantes e os seus trabalhadores e agentes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que venham a ter conhecimento, relativos à atividade da outra parte. -----
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



Cláusula Décima
(Proteção de dados pessoais)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado pela Segunda Outorgante, no âmbito da aquisição de serviços. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a Primeira Outorgante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----
3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambas as outorgantes tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de dados ou informações comerciais de ambas as outorgantes ou dos seus clientes obrigam-se a: ----
 - 3.1. Manter a confidencialidade desses dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços, ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----
 - 3.2. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido a entidade (*adjudicante ou adjudicatária*) expressamente autorizada. -----

Cláusula Décima Primeira
(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações pelos danos causados pelo incumprimento.

Cláusula Décima Segunda
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



Cláusula Décima Terceira
(Patentes, Licenças e Marcas registadas)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Quarta
(Legislação aplicável e Casos omissos)

1. O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e demais legislações aplicáveis a esta espécie de contratos. -----
2. Em todas as questões omissas no presente contrato, aplicam-se as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, com as atualizações legais, bem como a demais legislações aplicáveis a este tipo de contratos. -----

Cláusula Décima Quinta
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. -----

Cláusula Décima Sexta
(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o técnico Pedro Amaro, adstrito à Direção de Serviços de Sistemas de Informação, com o nº de telefone [REDACTED] e [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula Décima Sétima
(Notificações e Comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

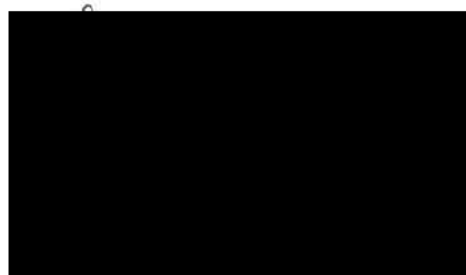
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
3. O presente contrato é constituído por 9 (nove) páginas, todas de frente, tendo sido elaborado em duplicado e sido entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Lisboa, 13 de Agosto de 2020

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante



Anexos:

Anexo A e B



Handwritten signature

ANEXO A

Unidade	Nº de Alojamento (quartos)	NewHotel Prime	Interface Central Telefónica	NewPos	Master POS	Estações Trabalho	Oracle
C.F. Porto Santo	36	Sim	Sim	2	Sim	9	Sim
C.F. Palace (SPS)	77	Sim	Sim	2	Sim	10	Sim
C.F. Motel. Continental	139	Sim	Sim	4	Sim	11	Sim
C.F. Lusitano	69	Sim	Sim	2	Sim	7	Sim
C.F. Foz	127	Sim	Sim	3	Sim	11	Sim
C.F. Albufeira	328	Sim	Sim	9	Sim	31	Sim
C.F. Um Lugar o Sol	35	Sim	Sim	2	Sim	8	Sim
C.F. Quinta do Castelo	80	Sim	Sim	3	Sim	7	Sim
C.F. Serra da Estrela	64	Sim	Sim	3	Sim	9	Sim
C.F. Castelo de Vide	39	Sim	Sim	2	Sim	7	Sim
C.F. Quinta da Torre	118	Sim	Sim	3	Sim	7	Sim
C.F. Cerveira	100	Sim	Sim	2	Sim	8	Sim
C.F. Piodão	31	Sim	Sim		Sim	7	Sim
C.F. Fornos de Algodres	33	Sim	Sim	2	Sim	7	Sim
C.F. Linhares	26	Sim	Sim	1	Sim	3	Sim
C.F. Flores	26	Sim	Sim	2	Sim	6	Sim
C.F. Graciosa	52	Sim	Sim	2	Não	5	Sim
Sede INATEL		Sim	Não	2	Sim	5	Sim
TOTAIS	1380						

ANEXO B

Unidade	Nº de recursos	NewSpa	Estações Trabalho	Oracle
C.F. Serra da Estrela	25	1	2	Sim
C.F. Quinta da Torre	30	1	2	Sim

